



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
RESOLUÇÃO	3
EDITAL	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
DESPACHO	43
EXTRATOS	44
TORNA PÚBLICO	45
PODER LEGISLATIVO	64
EXTRATOS	64
SAAE	65
LICITAÇÕES E CONTRATOS	65
BOLETIM	66



Prefeitura Municipal de Costa Rica

RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228

15389596/0001-30

Exercício: 2026

DECRETO Nº 165 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$188.528,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

188.528,13

Anulação

02	02	02	SEC. MUN.DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE		
	45	04.123.0001.2105.0000	PROGRAMA DE GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	70.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	04	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	219	10.301.0003.2301.0000	SAÚDE DE QUALIDADE E HUMANIZADA COM OLHAR PARA	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	391	20.608.0007.2609.0000	AGRORICA	18.528,13	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	SEC. MUN.DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONT		
	58	04.123.0001.2105.0000	PROGRAMA DE GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-70.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	04	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	249	10.302.0003.2302.0000	SAÚDE DE QUALIDADE E HUMANIZADA COM OLHAR PARA O	-100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Costa Rica

RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228

15389596/0001-30

Exercício: 2026

DECRETO Nº 165 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1860

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	389		20.608.0007.2609.0000	AGRORICA	-18.528,13
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação (-)

-188.528,13

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON
ALVES DOS
SANTOS:648171
48500

Assinado de forma
digital por CLEVERSON
ALVES DOS
SANTOS:64817148500
Dados: 2026.10.21
10:45:57 -03'00'

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA – MS
Tel. 3247-1524

RESOLUÇÃO 08/2026

Aprova Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde no período de maio a agosto/2026.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica – MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 5º e em consonância com a reunião ordinária realizada em 15 de Outubro de 2026,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde no período de maio a agosto/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica – MS 19 de Outubro de 2026.

Roney Hauck Rodrigues
Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.

Daniel Rayckson Lemos dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA – MS
Tel. 3247-7189

RESOLUÇÃO 09/2026

Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês de Agosto e Setembro 2026.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica – MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 5º e em consonância com a reunião ordinária realizada em 15 de Outubro de 2026,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês de Agosto e Setembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica – MS 19 de Outubro de 2026.

Roney Hauck Rodrigues
Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.

Daniel Rayckson Lemos dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA – MS
Tel. 3247-7189

RESOLUÇÃO 10/2026

Aprova a planilha de preços do credenciamento de ressonância magnética.

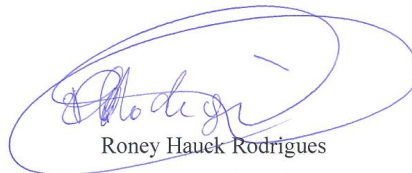
O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica – MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 5º e em consonância com a reunião ordinária realizada em 15 de Outubro de 2026,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a planilha de preços do credenciamento de ressonância magnética, a ser realizado pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica – MS 21 de Outubro de 2026.



Roney Hauck Rodrigues
Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.



Daniel Rayckson Lemos dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA – MS
Tel. 3247-7189

RESOLUÇÃO 11/2026

Aprova o protocolo de Ressonância Magnética.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica – MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 5º e em consonância com a reunião ordinária realizada em 15 de Outubro de 2026,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o protocolo a ser adotado para pagamento de ressonância magnética pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica – MS 21 de Outubro de 2026.

Roney Hauck Rodrigues
Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.

Daniel Rayckson Lemos dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Republique-se com alterações e anexos. I, II e IV.

EDITAL Nº 02/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO NATAL PARA TODOS/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADO À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO “NATAL PARA TODOS/2026”, NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal competente, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, visando à preparação, organização, montagem, instalação, manutenção, operação, desmontagem e execução do projeto de decoração natalina “Natal para Todos/2026”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de junho de 2017, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo, economicidade e interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Costa Rica/MS, visando à preparação, organização e execução do projeto de decoração natalina “Natal para Todos/2026”, compreendendo o fornecimento e a disponibilização dos materiais, equipamentos, estruturas, elementos cenográficos, iluminação, instalações, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A decoração natalina será instalada, prioritariamente, nos seguintes espaços públicos:

I – Parque Municipal Vilabaldo Rodrigues Barbosa, conhecido como Parque Ecológico;

II – Praça Manoel Romualdo Gonçalves, conhecida como Praça Central;

III – Paço Municipal;

IV – demais espaços públicos indicados pela Administração Municipal, desde que expressamente identificados no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com o objeto e o valor da parceria.

1.3. O projeto deverá contemplar, conforme detalhamento técnico e quantitativo a ser apresentado no Plano de Trabalho, os seguintes elementos:



- I – portal cenográfico e luminoso de entrada;
- II – túnel luminoso de acesso;
- III – árvores cenográficas em formato de presentes, integralmente iluminadas;
- IV – estrela iluminada e instagramável, destinada à interação e ao registro fotográfico dos visitantes;
- V – esculturas luminosas com efeitos musicais ou sincronização com músicas natalinas;
- VI – estrelas luminosas instaladas no espelho d'água, observadas as exigências de segurança elétrica e proteção dos equipamentos;
- VII – iluminação cenográfica diversificada em diferentes pontos do Parque Municipal Vilabaldo Rodrigues Barbosa;
- VIII – iluminação e decoração natalina em pontos estratégicos da Praça Manoel Romualdo Gonçalves;
- IX – portais triangulares luminosos;
- X – elemento cenográfico luminoso do tipo *Snowfall*, simulando o efeito visual de neve;
- XI – conjunto de elementos cenográficos luminosos, distribuídos de maneira harmônica nos espaços contemplados;
- XII – Casa do Papai Noel;
- XIII – Ateliê Mamãe Noel, em formato de casinha temática;
- XIV – Celeiro do Noel;
- XV – Casa do Biscoito, em formato de casinha temática;
- XVI – Oficina de Brinquedos, em formato de casinha temática;
- XVII – Casinha Villa Natalina;
- XVIII – outros elementos complementares de decoração, desde que previstos e aprovados no Plano de Trabalho, sem ampliação indevida do objeto ou do valor da parceria.

1.4. Os elementos cenográficos deverão apresentar qualidade estética, segurança, resistência às condições climáticas, acabamento adequado, harmonia visual e compatibilidade com o ambiente urbano e paisagístico.

1.5. A OSC selecionada será responsável pela execução integral das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo, conforme aplicável:



- I – elaboração do projeto executivo de decoração natalina e do layout de implantação;
- II – transporte, carga, descarga, montagem, instalação e fixação dos elementos;
- III – fornecimento, instalação e operação dos equipamentos de iluminação e dos sistemas elétricos necessários;
- IV – disponibilização de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada;
- V – realização de testes de funcionamento, iluminação, efeitos visuais e sonoros;
- VI – manutenção preventiva e corretiva durante o período de exposição;
- VII – substituição de componentes defeituosos ou danificados que comprometam a segurança, o funcionamento ou a apresentação da decoração;
- VIII – desmontagem, retirada e destinação adequada dos materiais, após o encerramento do período de exposição;
- IX – limpeza e organização das áreas de trabalho e dos espaços utilizados;
- X – apresentação de relatórios, registros fotográficos, documentos de execução e prestação de contas.

1.6. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, as exigências de prevenção contra incêndios, a acessibilidade, a proteção do patrimônio público, a preservação ambiental e as orientações dos órgãos municipais competentes.

1.7. As quantidades, dimensões, características técnicas, especificações dos materiais, pontos de instalação e demais parâmetros de execução deverão constar do Plano de Trabalho e de seus anexos técnicos, vedada a apresentação de proposta baseada exclusivamente em descrições genéricas.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O projeto “Natal para Todos/2026” tem por finalidade promover a celebração natalina no Município de Costa Rica/MS, mediante a implantação de decoração temática e iluminação cenográfica em espaços públicos de convivência, lazer, cultura e integração comunitária.

2.2. A iniciativa busca:

- I – proporcionar à população e aos visitantes espaços públicos ornamentados, acessíveis, acolhedores e adequados à convivência familiar;
- II – estimular a participação da comunidade nas celebrações natalinas;



III – valorizar os espaços públicos municipais e incentivar sua utilização para atividades de lazer, cultura e convivência social;

IV – contribuir para o fortalecimento do calendário de eventos do Município;

V – fomentar a circulação de pessoas nas áreas centrais e de lazer, com potencial de repercussão positiva no comércio e nos serviços locais;

VI – promover a valorização cultural, turística e paisagística de Costa Rica/MS.

2.3. A parceria deverá ser executada em regime de mútua cooperação, mediante atuação coordenada entre o Município e a OSC, com definição de responsabilidades, metas, resultados esperados e mecanismos de monitoramento.

2.4. A celebração da parceria dependerá da demonstração de que a entidade selecionada possui capacidade institucional, operacional e técnica para executar o projeto e de que o instrumento de parceria é juridicamente adequado à natureza do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, especialmente os arts. 2º, 16, 22 a 24, 27, 33, 34, 35, 42 e 63 a 72, conforme aplicáveis;

II – Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de junho de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Costa Rica/MS;

III – Lei Municipal nº 1.061/2011, que dispõe sobre o calendário oficial de eventos do Município, observadas suas disposições aplicáveis;

IV – Lei Municipal nº 1.834/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, conforme a identificação e a vigência a serem confirmadas pela Administração;

V – Lei Municipal nº 1.860/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

VI – demais normas municipais, orçamentárias, técnicas e administrativas pertinentes.

3.2. A parceria será formalizada por Termo de Colaboração, por se tratar de plano de trabalho concebido pela Administração Pública, com transferência de recursos financeiros, desde que confirmada a adequação do regime da Lei Federal nº 13.019/2014 ao objeto.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. O valor global estimado para a execução do projeto é de **R\$ 347.685,90 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

4.2. Despesas e respectivos valores previstos: Valores em (R\$).

a) Portal Cenográfico 9.585,90; b) Túnel luminoso 18.500,00 c) Árvore cenográfica de presentes 15.000,00; d) Estrela Instagramável iluminada 17.500,00; e) Esculturas luminosas 19.500,00; f) Estrelas luminosas distribuídas no espelho d'água 8.500,00; Iluminação dos troncos 11.500,00; Iluminação cenográfica da Estrutura 9.500,00; Coração do Lago Iluminação árvore nativa 14.500,00; Cenografia de Palo 12.500,00; Portais triangulares luminosos 19.500,00; Snowfall luminoso 24.000,00; Conjunto de elementos cenográficos de apoio ao Bosque 12.600,00; Conjunto luminosos de apoio 10.000,00; Casa do Papai Noel 7.500,00; Ateliê de Mamãe Noel casinha temática 22.000,00; Celeiro do Noel casinha temática 32.500,00; Casa do biscoito casinha temática 23.500,00; Oficina de brinquedos casinha temática 22.300,00; Casinha Villa Natalina 19.200,00; 4 conjuntos de Caixas de presentes 18.000,00.

4.3. Os recursos serão provenientes do orçamento do municipal, recursos próprios do Município de Costa Rica/MS, fonte **1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, observada a classificação orçamentária a ser certificada pelo setor competente.

4.4. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada no processo administrativo e no instrumento de parceria antes de sua celebração, mediante manifestação do setor contábil e orçamentário.

4.5. O valor proposto pela OSC deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, estruturas, transporte, carga e descarga, instalação, manutenção, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos, seguros, desmontagem e demais despesas previstas no Plano de Trabalho.

4.6. O valor de R\$ 347.685,90 constitui limite financeiro global estimado para a parceria, não representando obrigação de transferência integral sem a comprovação das condições de execução e de liberação previstas no instrumento.

4.7. Não serão admitidas despesas estranhas ao objeto, sem previsão no Plano de Trabalho aprovado ou incompatíveis com a legislação aplicável.

5. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O procedimento observará o seguinte cronograma, cujas datas deverão ser preenchidas e publicadas oficialmente pela Administração:

5.2. A publicação do edital dar-se-á no dia 19 de outubro de 2026. O prazo limite para apresentação de proposta será a data de 26 de outubro de 2026.

5.3. As datas deverão ser compatíveis com o calendário de execução do projeto, considerando o prazo necessário à seleção, à formalização da parceria, à montagem, aos testes, ao período de exposição e à desmontagem.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam ao conceito e aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

6.2. A OSC deverá:

I – possuir objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com atividades de interesse público relacionadas ao objeto da parceria;

II – comprovar existência jurídica regular e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – demonstrar experiência prévia na realização de atividades, projetos ou serviços de natureza semelhante ou compatível;

IV – comprovar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto;

V – dispor de instalações, equipamentos, equipe própria ou meios legítimos para mobilização dos recursos humanos e materiais necessários;

VI – apresentar proposta e Plano de Trabalho com metas, etapas, metodologia, cronograma e orçamento detalhado;

VII – atender aos requisitos de habilitação e às demais exigências legais para a celebração da parceria.

6.3. A participação no chamamento implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.4. Não será admitida a participação de entidade que esteja legalmente impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares, desde que não se permita a alteração substancial da proposta, o favorecimento de participante ou a violação da isonomia.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada no local, no endereço eletrônico ou pelo sistema oficial indicado no ato de publicação do edital, até a data e o horário estabelecidos no cronograma.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa da OSC, CNPJ, endereço e dados de contato;

II – identificação do representante legal;

III – descrição da concepção do projeto de decoração natalina;



- IV – metodologia de execução e organização dos serviços;
- V – descrição dos elementos cenográficos e luminosos propostos;
- VI – indicação das quantidades, dimensões, materiais, características técnicas e locais de instalação;
- VII – cronograma de mobilização, montagem, testes, funcionamento, manutenção e desmontagem;
- VIII – indicação dos profissionais, equipamentos e recursos necessários;
- IX – medidas de segurança, acessibilidade, preservação dos espaços públicos e prevenção de acidentes;
- X – orçamento detalhado, com quantidades, unidades, custos unitários e totais;
- XI – demonstração de compatibilidade do orçamento com o valor estimado da parceria;
- XII – metas, resultados esperados e indicadores de avaliação;
- XIII – comprovação da experiência prévia da OSC em atividades compatíveis;
- XIV – declaração de que os custos apresentados abrangem as despesas necessárias à execução integral do objeto;
- XV – outros documentos expressamente exigidos neste Edital.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, legíveis, sem rasuras que comprometam sua compreensão e assinados pelo representante legal, quando aplicável.

7.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente justificada no processo.

7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, salvo disposição expressa em contrário devidamente justificada pela Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As propostas serão analisadas e julgadas por Comissão de Seleção previamente designada por ato administrativo publicado oficialmente, observadas as disposições do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios abaixo:

Critério

**Pontuação
máxima**



A. Adequação da proposta aos objetivos e às finalidades do projeto Natal para Todos/2026	20
B. Qualidade técnica, criatividade, harmonia visual e integração dos elementos cenográficos	20
C. Viabilidade e detalhamento do plano de execução, montagem, manutenção e desmontagem	20
D. Compatibilidade e economicidade do orçamento, com detalhamento dos custos e coerência dos preços	20
E. Experiência prévia comprovada da OSC em projetos ou atividades semelhantes	10
F. Metas, indicadores, medidas de segurança, acessibilidade e monitoramento dos resultados	10
Total	100

8.3. A Comissão atribuirá pontuação fundamentada a cada critério, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados e nos parâmetros previstos neste Edital.

8.4. Para assegurar julgamento objetivo, serão observados os seguintes parâmetros gerais:

I – pontuação integral: atendimento completo, consistente e devidamente comprovado do critério;

II – pontuação intermediária: atendimento parcial, com lacunas ou insuficiências que não inviabilizem a proposta;

III – pontuação reduzida: atendimento limitado, genérico ou insuficientemente demonstrado;

IV – pontuação zero: ausência de informação relevante ou não atendimento ao critério, mediante justificativa registrada.

8.5. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, desde que atenda aos requisitos obrigatórios do Edital.

8.6. A proposta que ultrapassar o valor global máximo de R\$ 347.685,90 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), será desclassificada, salvo se o edital for formalmente retificado antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

8.7. Será vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final entre as propostas classificadas.

8.8. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de adequação da proposta aos objetivos do projeto;

II – maior pontuação no critério de qualidade técnica;



III – maior pontuação no critério de compatibilidade e economicidade do orçamento;

IV – persistindo o empate, realização de sorteio público, com registro em ata e prévia comunicação aos interessados.

8.9. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada, contendo a análise das propostas, a pontuação atribuída, os fundamentos do julgamento e a classificação final.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, com a identificação das OSC participantes, a pontuação atribuída e a ordem de classificação.

9.2. As OSC poderão interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.491/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Os recursos deverão ser fundamentados, assinados pelo representante legal ou procurador habilitado e protocolados pelo meio indicado no edital.

9.4. Será assegurada a possibilidade de apresentação de contrarrazões pelas demais participantes, nos prazos e condições previstos na regulamentação aplicável.

9.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e encaminhados à autoridade competente, quando necessário, para decisão final.

9.6. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo e realizada a homologação do procedimento pela autoridade competente.

9.7. A homologação não gera direito subjetivo à celebração da parceria, que dependerá do cumprimento das exigências legais, da disponibilidade orçamentária e financeira e da aprovação do Plano de Trabalho.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A OSC selecionada deverá apresentar, no prazo indicado na convocação, a documentação necessária à celebração da parceria, incluindo:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;

II – cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, ou versão consolidada;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria, quando aplicável;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com os dados exigidos pela legislação;

V – documento de identificação do representante legal;

VI – comprovante de endereço da entidade;



VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista exigíveis, conforme a legislação aplicável;

VIII – comprovante de funcionamento no endereço declarado, quando exigível;

IX – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC;

X – declaração de inexistência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações legais aplicáveis;

XII – Plano de Trabalho definitivo, ajustado às condições aprovadas pela Comissão de Seleção;

XIII – indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, conforme as exigências legais e regulamentares;

XIV – demais documentos exigidos pelos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.491/2017.

10.2. A ausência de documento essencial, a não comprovação de requisito legal ou a existência de impedimento poderá inviabilizar a celebração da parceria, assegurada a observância do procedimento legal aplicável.

10.3. Na hipótese de impossibilidade de celebração com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a próxima OSC classificada, observada a ordem de classificação e as condições do edital.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, que deverá conter os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. O Plano de Trabalho deverá especificar, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do interesse público;

II – descrição das atividades e dos projetos a serem executados;

III – metas e resultados a serem alcançados;

IV – indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação;

V – metodologia e etapas de execução;



VI – cronograma de montagem, instalação, testes, funcionamento, manutenção e desmontagem;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros;

VIII – orçamento detalhado por elemento, serviço, quantidade e custo;

IX – cronograma de desembolso, vinculado às etapas de execução e às regras de pagamento;

X – responsabilidades da OSC e do Município;

XI – medidas de segurança, acessibilidade, proteção ambiental e preservação do patrimônio público;

XII – metodologia de monitoramento, avaliação e comprovação dos resultados;

XIII – forma de divulgação institucional do projeto, observadas as regras de publicidade pública.

11.3. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração e servirá como referência para a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas.

12. DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. A OSC selecionada deverá executar, no mínimo, as seguintes metas:

I – apresentar o projeto executivo e o layout de implantação da decoração natalina, nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – instalar e disponibilizar os elementos cenográficos e luminosos aprovados nos espaços públicos definidos;

III – concluir a montagem e os testes de segurança e funcionamento antes da data prevista para abertura oficial do Natal para Todos/2026;

IV – manter os elementos instalados em condições adequadas de funcionamento e apresentação durante todo o período de exposição;

V – corrigir falhas e substituir componentes defeituosos nos prazos previstos no Plano de Trabalho;

VI – desmontar e retirar as estruturas ao término do período autorizado;

VII – entregar os espaços utilizados limpos, organizados e em condições adequadas de uso;

VIII – apresentar relatório final de execução, com registros fotográficos, descrição das atividades, comprovação das metas e demonstrativo da aplicação dos recursos.



12.2. Os quantitativos mínimos, as dimensões, os prazos específicos de atendimento e os indicadores mensuráveis deverão ser fixados no Plano de Trabalho aprovado, evitando-se metas meramente genéricas ou sem possibilidade de verificação.

12.3. A Administração poderá acompanhar presencialmente a montagem, a instalação, os testes, o funcionamento e a desmontagem, registrando eventuais ocorrências e determinando as correções necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13.1. Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto aprovado, conforme o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas e vinculadas ao objeto;

III – responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos profissionais e fornecedores necessários à execução;

IV – observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e as normas técnicas aplicáveis;

V – providenciar, quando exigíveis, as licenças, autorizações, registros e documentos técnicos necessários à execução;

VI – assegurar que as instalações elétricas, estruturas, ancoragens e demais elementos sejam executados por profissionais habilitados, quando legalmente exigido;

VII – adotar medidas para impedir riscos aos usuários dos espaços públicos, visitantes, trabalhadores e patrimônio municipal;

VIII – manter os elementos em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança;

IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, dano, falha relevante ou circunstância que possa comprometer a execução;

X – permitir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da parceria pelos agentes públicos competentes e pelos órgãos de controle;

XI – manter registros financeiros, fiscais, contábeis e operacionais relacionados à parceria;

XII – apresentar relatórios e prestação de contas nos prazos estabelecidos;

XIII – restituir valores nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria;



XIV – reparar danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

XV – realizar a desmontagem e a retirada dos materiais e equipamentos no prazo aprovado;

XVI – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Constituem obrigações do Município:

I – disponibilizar à OSC as informações necessárias à execução do projeto;

II – indicar os espaços públicos e os pontos de instalação autorizados;

III – analisar e aprovar o Plano de Trabalho e os projetos submetidos à sua apreciação;

IV – designar gestor da parceria e assegurar o monitoramento e a avaliação;

V – efetuar as transferências financeiras de acordo com o instrumento celebrado, o cronograma aprovado e a disponibilidade financeira;

VI – acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;

VII – comunicar à OSC as irregularidades verificadas e fixar prazo razoável para correção, quando cabível;

VIII – analisar os relatórios de execução e a prestação de contas;

IX – adotar as providências administrativas necessárias à proteção do interesse público;

X – cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de execução será definido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, contemplando as etapas de planejamento, aquisição ou disponibilização dos materiais, montagem, testes, período de exposição, manutenção, desmontagem e prestação de contas.

15.2. A montagem deverá ser concluída até 20/11/2026, com a decoração em pleno funcionamento para a abertura oficial do evento.

15.3. O período de exposição compreenderá de 20/11/2026 a 6/01/2027, ou outras datas expressamente aprovadas no Plano de Trabalho.

15.4. A desmontagem e a retirada dos elementos deverão ser concluídas até 10/01/2027, salvo autorização formal devidamente justificada.



15.5. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, análise técnica e autorização da Administração, além do atendimento às exigências legais e regulamentares.

16. DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso aprovado, as condições do Termo de Colaboração e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. A movimentação dos recursos deverá ocorrer de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis, com identificação das despesas e manutenção dos documentos comprobatórios.

16.3. A OSC deverá manter controle financeiro individualizado da parceria, permitindo a identificação das receitas, despesas, pagamentos e eventuais rendimentos financeiros.

16.4. A utilização dos recursos deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e vinculação ao objeto.

16.5. A aquisição de materiais e a contratação de serviços pela OSC deverão observar os princípios e procedimentos previstos na legislação aplicável às parcerias, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas no Termo de Colaboração.

16.6. Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das etapas e obrigações estabelecidas no instrumento, sem prejuízo da possibilidade de suspensão de parcelas quando houver fundamento legal, irregularidade ou risco à execução.

16.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, receberão a destinação prevista na legislação e no Termo de Colaboração.

17. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada por gestor da parceria formalmente designado e submetida aos mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.491/2017.

17.2. O monitoramento poderá compreender:

I – visitas técnicas aos locais de instalação;

II – análise do cumprimento do cronograma e das metas;

III – conferência dos elementos cenográficos e luminosos instalados;

IV – verificação das condições de segurança, funcionamento, conservação e acessibilidade;

V – análise de relatórios, registros fotográficos e documentos comprobatórios;

VI – avaliação dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos.



17.3. A OSC deverá prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos locais, documentos e registros pertinentes à execução da parceria.

17.4. A constatação de falhas ou irregularidades poderá resultar na determinação de medidas corretivas, na suspensão de repasses, na aplicação das sanções cabíveis ou em outras providências previstas em lei.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas na forma, nos prazos e nas condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.491/2017, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

18.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados e a regular aplicação dos recursos transferidos.

18.3. Deverão ser apresentados, conforme exigido pela regulamentação aplicável:

I – relatório de execução do objeto;

II – demonstrativo do cumprimento das metas;

III – registros fotográficos dos elementos instalados e dos espaços contemplados;

IV – relatório das atividades de montagem, funcionamento, manutenção e desmontagem;

V – demonstrativo financeiro e documentos comprobatórios das despesas, quando exigidos;

VI – extratos bancários e demais registros da movimentação dos recursos;

VII – comprovantes de devolução de saldos, se houver;

VIII – demais documentos necessários à análise da parceria.

18.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, bem como realizar diligências para verificar a execução física e financeira do objeto.

18.5. A aprovação da prestação de contas dependerá da análise técnica e financeira e da verificação do cumprimento das metas, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades.

19. DAS SANÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração ou a legislação aplicável, a OSC poderá ficar sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 73, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



19.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos, restituir valores indevidamente utilizados ou adotar medidas corretivas, quando cabíveis.

19.3. As responsabilidades da OSC e de seus dirigentes serão apuradas conforme a natureza da irregularidade, a legislação aplicável e as circunstâncias verificadas no processo.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo canal oficial indicado na publicação.

20.2. Os pedidos deverão ser protocolados até dois dias úteis antes da data-limite para apresentação das propostas, observado o prazo estabelecido no regulamento municipal aplicável.

20.3. As respostas e decisões serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicação do edital.

20.4. Caso a impugnação resulte em alteração que afete a formulação das propostas, a Administração promoverá a retificação e, quando necessário, reabrirá o prazo para apresentação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no presente Chamamento Público não gera direito automático à celebração da parceria.

21.2. O Município poderá revogar o procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as normas aplicáveis.

21.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação aplicável e mediante decisão motivada.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins:

I – Anexo I: Modelo de Proposta e Plano de Trabalho;

II – Anexo II: Modelo de Planilha Orçamentária;

~~III – Anexo III: Minuta do Termo de Colaboração;~~

IV – Anexo IV: Declarações da Organização da Sociedade Civil;



~~V — Anexo V: Especificações Técnicas e Layout dos Elementos Cenográficos, a ser aprovado e disponibilizado pela Administração.~~

21.6. O presente Edital será publicado nos meios oficiais do Município e permanecerá disponível aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

Costa Rica/MS, 19 de outubro de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 02/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO NATAL PARA TODOS/2026

MUNICÍPIO DE COSTA RICA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone/e-mail: _____

Responsável técnico pelo projeto: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Natal para Todos/2026.

Órgão concedente: Município de Costa Rica/MS.

Unidade administrativa responsável: Secretaria Municipal competente.

Instrumento jurídico: Termo de Colaboração.

Valor total da proposta: R\$ _____.

Período de execução: Da assinatura do Termo de Colaboração, após a emissão da ordem de início, até a conclusão das atividades, desmontagem das estruturas e apresentação da prestação de contas, observados os prazos definidos no instrumento.

3. OBJETO

A presente proposta tem por objeto a execução do projeto de decoração natalina denominado “Natal para Todos/2026”, compreendendo o planejamento, a concepção cenográfica, o fornecimento e a disponibilização de materiais, equipamentos e estruturas, a montagem, a instalação elétrica, a iluminação, a manutenção, a operação, a desmontagem e a destinação adequada dos materiais utilizados, de acordo com as especificações do edital e as orientações do Município de Costa Rica/MS.



A execução deverá promover a valorização dos espaços públicos, a convivência comunitária, a integração das famílias, a valorização cultural e o fortalecimento do calendário de eventos do Município, mediante a criação de ambientes natalinos acessíveis, seguros, acolhedores e visualmente atrativos.

4. JUSTIFICATIVA

O projeto Natal para Todos/2026 tem como finalidade proporcionar à população de Costa Rica/MS uma programação visual e cenográfica natalina capaz de valorizar os espaços públicos, incentivar a convivência entre as famílias e ampliar as oportunidades de participação da comunidade nas atividades comemorativas de final de ano.

A decoração natalina contribui para a valorização urbanística, o fortalecimento da identidade local, a ocupação positiva dos espaços públicos e o estímulo às atividades econômicas relacionadas ao comércio, aos serviços, à alimentação e ao turismo.

A parceria com Organização da Sociedade Civil permitirá reunir capacidade de planejamento, mobilização, execução operacional e gestão de recursos para a implantação integrada das estruturas natalinas, sob acompanhamento e fiscalização do Município.

A proposta deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, acessibilidade, segurança e interesse público, garantindo que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

Promover a implantação e a execução da decoração natalina de Costa Rica/MS em 2026, mediante a organização e a instalação de elementos cenográficos e iluminação decorativa em espaços públicos previamente definidos pelo Município.

5.2. Objetivos específicos

I – instalar decoração temática natalina nos espaços públicos indicados pela Administração Municipal;

II – implantar elementos de iluminação decorativa, incluindo cordões luminosos e demais estruturas previstas no projeto aprovado;

III – disponibilizar cenários e elementos decorativos destinados à contemplação, à convivência e à interação da população;

IV – assegurar a montagem, a manutenção, a conservação, a operação e a desmontagem das estruturas;

V – garantir condições adequadas de segurança elétrica, estrutural, circulação e acessibilidade;



VI – incentivar a participação comunitária e a valorização dos espaços públicos;

VII – adotar práticas de sustentabilidade, racionalização de materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VIII – assegurar a transparência na aplicação dos recursos e o cumprimento das metas pactuadas.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO

A execução compreenderá, conforme o projeto executivo aprovado:

I – Parque Municipal Vilabaldo Rodrigues Barbosa, conhecido como Parque Ecológico;

II – Praça Manoel Romualdo Gonçalves;

III – Paço Municipal.

IV – outros pontos complementares que venham a ser expressamente definidos pela Administração, desde que compatíveis com o objeto, com o orçamento aprovado e com o Termo de Colaboração.

Os locais, quantitativos, dimensões, características técnicas e pontos de instalação deverão constar de projeto executivo, croqui ou memorial descritivo aprovado pela fiscalização municipal.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução será organizada nas seguintes etapas:

Etapas I – Planejamento e projeto executivo

- a) realizar vistoria dos locais de instalação;
- b) elaborar projeto de implantação da decoração natalina, com indicação dos elementos, dimensões, materiais, quantitativos e pontos de instalação;
- c) apresentar cronograma de execução;
- d) identificar necessidades de ligação elétrica, estruturas de sustentação, equipamentos de acesso e isolamento das áreas de trabalho;
- e) submeter o projeto à aprovação do Município antes do início das instalações.

Etapas II – Aquisição e preparação dos materiais

- a) providenciar os materiais, equipamentos, estruturas e elementos decorativos necessários;



- b) verificar a integridade, a qualidade e a adequação dos produtos;
- c) preparar e testar os equipamentos de iluminação;
- d) organizar o transporte, o armazenamento e a distribuição dos materiais.

Etapa III – Montagem e instalação

- a) instalar as estruturas cenográficas nos locais autorizados;
- b) montar os elementos decorativos e luminosos;
- c) realizar as instalações elétricas necessárias, conforme normas técnicas aplicáveis;
- d) providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- e) executar testes de funcionamento, estabilidade, iluminação e segurança;
- f) corrigir eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

Etapa IV – Operação e manutenção

- a) acompanhar o funcionamento dos elementos instalados;
- b) realizar inspeções periódicas;
- c) substituir ou reparar materiais defeituosos;
- d) manter as áreas organizadas e livres de riscos;
- e) atender às solicitações da fiscalização municipal dentro dos prazos estabelecidos.

Etapa V – Desmontagem e encerramento

- a) desmontar as estruturas ao término do período autorizado;
- b) retirar os materiais, equipamentos e resíduos;
- c) recompor as condições dos locais utilizados, quando necessário;
- d) destinar os resíduos conforme a legislação ambiental;
- e) apresentar relatório final de execução, acompanhado de registros fotográficos, demonstrativos e demais documentos exigidos.

8. METAS E INDICADORES

Meta	Indicador de cumprimento	Meio de comprovação
------	--------------------------	---------------------



Elaborar projeto executivo	Projeto apresentado e aprovado	Projeto, memorial e aprovação formal
Decorar os espaços públicos previstos	Percentual dos locais contemplados	Relatório fotográfico e vistoria
Instalar iluminação decorativa	Quantitativos instalados em conformidade com o projeto	Relação de materiais, fotografias e vistoria
Concluir a montagem no prazo	Cumprimento do cronograma	Termo de vistoria e relatório
Manter as instalações em funcionamento	Inspeções e correções realizadas	Relatórios de manutenção
Garantir segurança e acessibilidade	Ausência de pendências impeditivas identificadas na vistoria	Checklists e registros de fiscalização
Desmontar e liberar os locais	Retirada integral das estruturas temporárias	Relatório final e termo de recebimento

Os quantitativos definitivos deverão ser estabelecidos no projeto executivo e na planilha orçamentária aprovada.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Atividade	Prazo
1	Planejamento, vistoria e elaboração do projeto	Conforme cronograma aprovado
2	Aquisição e preparação dos materiais	Conforme cronograma aprovado
3	Montagem das estruturas e instalação da iluminação	Antes da data prevista para abertura ou inauguração
4	Testes, vistoria e correções	Antes da liberação dos espaços
5	Operação, inspeção e manutenção	Durante todo o período de funcionamento
6	Desmontagem e retirada dos materiais	Após o encerramento do período autorizado
7	Relatório final e prestação de contas	Nos prazos do Termo de Colaboração e da legislação aplicável

As datas específicas serão estabelecidas no cronograma aprovado, considerando o calendário oficial do Natal para Todos/2026.

10. RECURSOS HUMANOS

A OSC deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, incluindo, conforme a necessidade:

- a) coordenador do projeto;
- b) responsável técnico pelas instalações elétricas, quando exigível;



- c) profissionais de montagem e instalação;
- d) eletricitas e auxiliares;
- e) profissionais para manutenção e operação;
- f) equipe de desmontagem e limpeza final.

A OSC será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de segurança do trabalho relativas às pessoas contratadas ou mobilizadas para a execução do projeto.

Quando exigíveis, deverão ser apresentados registros de responsabilidade técnica, como ART ou RRT, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

11. ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

A execução deverá:

- I – manter rotas acessíveis e áreas de circulação desobstruídas;
- II – evitar estruturas, cabos ou equipamentos que ofereçam risco aos pedestres;
- III – observar as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e estruturas temporárias;
- IV – utilizar materiais adequados para uso externo, com proteção compatível com as condições ambientais;
- V – adotar medidas de isolamento e sinalização durante a montagem e a desmontagem;
- VI – priorizar equipamentos de iluminação de eficiência energética;
- VII – realizar a coleta e a destinação adequada dos resíduos;
- VIII – reparar danos decorrentes da execução, quando atribuíveis à OSC;
- IX – obter as autorizações técnicas e administrativas necessárias às atividades sob sua responsabilidade.

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor global da proposta deverá observar o limite de R\$ 347.685,90 condicionado à confirmação do valor disponibilizado no edital e à aprovação da proposta.

A discriminação das despesas será apresentada no Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária, contendo descrição, unidade, quantidade, valor unitário, valor total e justificativa de cada item.



Não serão admitidas despesas estranhas ao objeto, incompatíveis com o Plano de Trabalho ou sem justificativa e comprovação adequadas.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pela comissão competente, conforme as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.491/2017 e nos atos administrativos aplicáveis.

Serão avaliados:

- I – cumprimento das metas;
- II – execução física e financeira;
- III – observância dos prazos;
- IV – qualidade dos materiais e serviços;
- V – segurança das instalações;
- VI – funcionamento e conservação dos elementos decorativos;
- VII – cumprimento das obrigações de desmontagem e prestação de contas.

14. DECLARAÇÃO DA OSC

Declaramos que as informações constantes desta proposta são verdadeiras, que conhecemos as condições estabelecidas no Edital nº 02/2026 e que assumimos o compromisso de executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração celebrado.

Costa Rica/MS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da OSC

Responsável técnico, quando aplicável



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EDITAL Nº 02/2026 – NATAL PARA TODOS/2026

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Valor global de referência: R\$ (conforme edital).

A OSC deverá preencher a planilha com os preços efetivamente propostos, apresentando memória de cálculo e justificativa para os custos estimados.

1. PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Elaboração do projeto executivo, memorial descritivo e planejamento técnico	Serviço			
2	Elementos cenográficos e decoração temática para o Parque Ecológico	Conjunto			
3	Elementos cenográficos e decoração temática para a Praça Manoel Romualdo Gonçalves	Conjunto			
4	Paço Municipal	Serviço			
5	Outros elementos de iluminação e acessórios previstos no projeto aprovado	Unidade/conjunto			
6	Estruturas de sustentação, fixação, suportes e acessórios	Conjunto			
7	Instalações elétricas, cabeamento, conexões, proteção e distribuição elétrica	Serviço/conjunto			
8	Mão de obra especializada para montagem e instalação	Serviço			



9	Equipamentos de acesso, ferramentas e equipamentos de proteção	Serviço/conjunto
10	Transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais	Serviço
11	Testes, inspeções e comissionamento das instalações	Serviço
11	Manutenção preventiva e corretiva durante o período de funcionamento	Serviço
12	Desmontagem, retirada e acondicionamento dos materiais	Serviço
13	Limpeza final e destinação dos resíduos	Serviço
14	Outros custos diretamente relacionados ao objeto, devidamente justificados	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

Observação: os itens acima constituem referência para elaboração da proposta. A OSC deverá detalhar os materiais e serviços em nível suficiente para permitir a análise de preços, quantidades e compatibilidade com as especificações do projeto. Não haverá pagamento automático pelos valores estimados nesta tabela; prevalecerão o orçamento aprovado, o instrumento celebrado e as regras de prestação de contas.

2. QUADRO-RESUMO POR CATEGORIA

Categoria	Valor proposto (R\$)
Projeto e planejamento técnico	
Materiais decorativos e cenográficos	
Iluminação e instalações elétricas	
Estruturas e equipamentos	
Mão de obra e encargos diretamente relacionados	
Transporte e logística	
Manutenção e operação	
Desmontagem, limpeza e destinação de resíduos	
Outros custos diretos justificados	
TOTAL GERAL	R\$

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Para cada item, a OSC deverá informar:



- a) especificação técnica do material ou serviço;
- b) unidade de medida e quantidade;
- c) valor unitário e valor total;
- d) metodologia utilizada para estimar o preço;
- e) referências de preços, cotações, tabelas ou outros documentos utilizados, quando cabíveis;
- f) justificativa da necessidade da despesa para cumprimento das metas;
- g) indicação de eventual despesa compartilhada entre mais de um local de execução, com critério de rateio verificável.

Os custos de mão de obra deverão ser discriminados de maneira suficiente para demonstrar sua compatibilidade com os serviços previstos. Os custos indiretos eventualmente admitidos deverão ser identificados, justificados e compatíveis com o regime jurídico da parceria, sem duplicidade de cobrança.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição de liberação	Valor (R\$)	Percentual
1ª	Conforme cronograma financeiro aprovado e instrumento celebrado		
2ª	Conforme cronograma financeiro aprovado e instrumento celebrado		
3ª	Conforme cronograma financeiro aprovado e instrumento celebrado		
TOTAL		R\$	100%

A quantidade de parcelas e as respectivas condições deverão ser definidas pelo Município no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a necessidade de execução e as regras legais aplicáveis.

5. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

Declaramos que os valores apresentados foram estimados com base em critérios de mercado, referências de preços e quantitativos compatíveis com o objeto, e que as despesas propostas são necessárias à execução do projeto Natal para Todos/2026.

Declaramos, ainda, que não foram incluídas despesas estranhas ao objeto, duplicidades de custeio ou itens sem justificativa técnica.

Costa Rica/MS, ____ de _____ de 2026.



Representante legal da OSC

Responsável pela elaboração da planilha

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL Nº 02/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO NATAL PARA TODOS/2026

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

A Organização da Sociedade Civil acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2026, promovido pelo Município de Costa Rica/MS, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

DECLARAÇÃO I – DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaramos que conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no Edital nº 02/2026 – Chamamento Público Natal para Todos/2026, seus anexos e demais normas aplicáveis, comprometendo-nos a cumprir as obrigações decorrentes da eventual celebração do Termo de Colaboração.

Declaramos, ainda, que examinamos as condições necessárias à execução do objeto e que eventuais dúvidas relevantes deverão ser esclarecidas pelos meios oficiais previstos no edital.

DECLARAÇÃO II – DE REGULARIDADE JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO

Declaramos que a OSC está regularmente constituída e que seu representante legal possui poderes para apresentar a proposta, assumir obrigações e firmar o instrumento de parceria, conforme os documentos institucionais apresentados.



Comprometemo-nos a comunicar ao Município qualquer alteração relevante na representação, na estrutura jurídica ou nas condições de funcionamento da entidade durante o procedimento e a vigência da parceria.

DECLARAÇÃO III – DE AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não incorrem nos impedimentos à celebração de parceria previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme aplicável, e que foram prestadas informações verdadeiras sobre sua situação jurídica e administrativa.

Declaramos que comunicaremos imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer a habilitação ou a celebração da parceria.

DECLARAÇÃO IV – DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Declaramos que a OSC apresentará os documentos de regularidade e as certidões exigidos pelo edital e pela legislação aplicável, mantendo as condições necessárias à celebração e à execução da parceria.

DECLARAÇÃO V – DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos que a OSC dispõe, ou se compromete a disponibilizar antes do início das atividades, capacidade técnica e operacional compatível com a execução do projeto Natal para Todos/2026, incluindo equipe, equipamentos, materiais, organização administrativa e recursos necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

Declaramos que os profissionais mobilizados para atividades técnicas observarão as qualificações, habilitações e responsabilidades exigidas pela legislação.

DECLARAÇÃO VI – DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaramos que as informações e os documentos apresentados no procedimento de seleção são verdadeiros, autênticos e completos, assumindo a responsabilidade pela exatidão de seu conteúdo.

Reconhecemos que a apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos poderá resultar nas medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observados os procedimentos legais.

DECLARAÇÃO VII – DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA FINALIDADES ESTRANHAS AO OBJETO

Declaramos que os recursos públicos eventualmente recebidos serão utilizados exclusivamente na execução do objeto e das despesas previstas no Plano de Trabalho



aprovado, observadas as regras de movimentação financeira, documentação e prestação de contas.

Comprometemo-nos a não realizar despesas estranhas à parceria, pagamentos sem vínculo com o objeto ou movimentações destinadas a ocultar o beneficiário final dos recursos.

DECLARAÇÃO VIII – DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRABALHO E SEGURANÇA

Declaramos que a OSC observará a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas pertinentes à montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas natalinas.

Declaramos que serão adotadas medidas para prevenir acidentes, proteger trabalhadores e usuários dos espaços públicos e assegurar condições adequadas de circulação e acessibilidade.

DECLARAÇÃO IX – DE COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos que a OSC manterá registros administrativos, financeiros e contábeis adequados, organizará os documentos comprobatórios das despesas e apresentará relatórios e prestação de contas nos prazos e nas condições previstos no instrumento e na legislação.

Comprometemo-nos a permitir o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria e o acesso aos documentos relacionados à parceria pelos órgãos competentes.

DECLARAÇÃO X – DE AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO

Declaramos que as despesas apresentadas na proposta não serão custeadas em duplicidade por outra fonte de recursos públicos ou privados.

Caso exista financiamento complementar ou compartilhamento legítimo de custos, a OSC compromete-se a informar a situação, identificar as respectivas fontes e demonstrar os critérios de distribuição das despesas, de forma a evitar duplicidade de custeio.

DECLARAÇÃO XI – DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELOS DANOS

Declaramos que a OSC assumirá as responsabilidades que lhe forem legalmente atribuídas pela execução das atividades, pela contratação e gestão de sua equipe, pela segurança dos serviços sob sua responsabilidade e pela reparação de danos que lhe sejam imputáveis.



Declaramos, ainda, que cumprimos as determinações legítimas da fiscalização municipal e providenciaremos a correção de falhas identificadas durante a execução.

DECLARAÇÃO XII – DE COMPROMISSO COM A ACESSIBILIDADE E A SUSTENTABILIDADE

Declaramos que a execução do projeto observará as condições de acessibilidade, segurança, proteção ambiental e destinação adequada dos resíduos, adotando medidas para reduzir impactos sobre os espaços públicos e garantir a circulação segura da população.

DECLARAÇÃO XIII – DE COMPROMISSO COM A DESMONTAGEM E A LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

Declaramos que, ao término do período autorizado, a OSC providenciará a desmontagem e a retirada das estruturas temporárias, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como a limpeza e a recomposição dos locais afetados pela execução, quando necessárias e atribuíveis à sua atuação.

DECLARAÇÃO XIV – DE PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM INSTITUCIONAL

Declaramos que a OSC observará a legislação de proteção de dados pessoais e utilizará marcas, símbolos, imagens e elementos institucionais do Município somente nos limites autorizados e para as finalidades relacionadas à parceria.

DECLARAÇÃO XV – DE DISPONIBILIDADE PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA PARCERIA

Declaramos que, caso selecionada, a OSC apresentará os documentos complementares exigidos, participará dos procedimentos de formalização e executará o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, respeitando os prazos, as condições técnicas e as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Costa Rica/MS, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PROCESSO Nº: 2528/2025

FLS. Nº: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5751/2025

Processo nº 2528/2025

Concorrência nº 09/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS, BANHEIROS E COZINHA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU".

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5751/2025

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato 5751/2025, visando a prorrogação da vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo assim, passando de 11/12/2026 para 09/06/2027 e o reinício de prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo assim, até o dia 23/03/2027, conforme justificado nos autos.

Dotação: As despesas oriundas do presente Termo Aditivo, correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 02

Unidade: 02.03.01, 02.03.02

Função: 12

Sub-Função: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 1.009, 2.027

Elemento de Despesas: 44.90.51.00

Ficha: 119, 189

Desdobramento nº: 99

Fonte de Recursos: 1500,1540

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo Legal: Concorrência nº 09/2025

Data do Termo Aditivo: 16 de outubro de 2026.

Assinam: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

MARIA APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA

DIEMES JOSE DE CUNHA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
RUA AMBROSINA PAES COELHO, Nº 228 – CENTRO
CEP: 79.550-000 – FONE: 67 3247-7075 – COSTA RICA / MS

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óculos de receituário/óculos de grau (lente e armação).

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, autorizo a celebração do **1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 42/2024**, visando a **alteração da Razão Social do Detentor da Ata**, que denominava-se anteriormente como **ÓTICAS SANTA TERESA LTDA** e, em virtude de alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, passa a adotar a denominação de **FABIO RENATO BASILIO COMÉRCIO ÓPTICO LTDA**, e a **alteração do Endereço do Detentor da Ata**, que sediava anteriormente à Rua Elmano Soares, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.601-020 e, em virtude de alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, passa a sediar à Rua do Fico, nº 429, Sala 01, Bairro São Joaquim, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.050-387, conforme documentação constante nos autos.

Costa Rica/MS, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal / Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Concorrência nº 01/2025

Processo nº 397/2025

Código de Registro: 3B0D1F2E2DB726A9D22AC64489DDC4CB6B9008BE

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde – PORTE IV, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 5561/2025

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: Município de Costa Rica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a dilação do prazo de execução por mais 05(cinco) meses, ou seja, do dia **21 de outubro de 2026 a 21 de março de 2027**, conforme justificado nos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 04

Unidade: 02.04.04

Função: 10

Sub-Função: 302

Programa: 0003

Projeto Atividade: 1.022

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Ficha: 639,640

Desdobramento nº: 91

Fonte de Recursos: 1600,2600

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo legal: Concorrência 01/2025

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Daniel Rayckson Lemos Santos

Renato Cristóvão Abrão



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Despacho do Ordenador De Despesas

Concorrência Nº 07/2025

Processo nº 2474/2025

CÓDIGO DE REGISTRO: F83DFA653A5C3FBD9895E56DC22B1CBBE2083AE1

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 1º (primeira) etapa das obras do Cemitério Municipal Jardim, compreendendo exclusivamente os serviços de infraestrutura, localizado no Anel Viário na MS 316, em Costa Rica MS.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, acolho na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município a fim de determinar a formalização do **1º Termo de Apostilamento dos Contratos nº 5743/2025**, objeto a inclusão de Dotação Orçamentária, Órgão: 02, Unidade: 02.13.01, Função: 15, Sub-Função: 451, Programa: 0009, Projeto/Atividade: 2.108, 1.103, Elemento de Despesas: 44.90.51.00, Ficha: 523, 512, Desdobramento nº: 99, Fonte de Recursos: 1500, 1754, Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 21 de outubro de 2026.

Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador, de Despesas

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro – Fone (67) 3247-7000
Costa Rica / MS, CEP. 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 230/2026

Fls. _____

Extrato do Contrato nº 5962/2026

Processo nº 230/2026

Código de registro: EB0BA063DB2BE6CB8813E15492A964A6D0982B79

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: Município de Costa Rica - MS

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

KM AUTO CENTER LTDA

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante para motores dois tempos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Valor: O valor do fornecimento será de **R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)**, cujo pagamento se dará em até 30 dias úteis após o recebimento definitivo do produto.

Vigência Contratual: Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, ou seja, **de 19 de outubro de 2026 até 19 de abril de 2027**, contados da data da assinatura do contrato condicionados a eficácia jurídica à sua publicação no prazo legal, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Dotação: As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 02

Unidade: 02.06

Função: 18, 23

Sub função: 541, 695

Programa: 0004

Projeto / Atividade: 2.145, 1.105

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Ficha: 377, 383, 568

Desdobramento: 01

Fonte de Recurso: 1500, 1501

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo Legal: Dispensa nº 73/2026

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Dhiully Gargantini Luglio

Marcelo Borges de Oliveira



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS, publicado erroneamente no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição nº 4.770, do dia 20 de outubro de 2026, página 22, motivo pelo qual fica revogada a publicação da matéria abaixo:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 002538/2025
Pregão Eletrônico nº 85/2025
Adesão à Ata de Registro de Preços

Objeto: aquisição de ônibus rural escolar, do tipo ORE 2 para atender a Secretaria Municipal de Educação através do PAR – Plano de ações Articuladas, nº 23400.000061/2025-26. Por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2023/FNDE, referente à Solicitação nº 105141, Pregão Eletrônico nº 006/2023/FNDE/MEC, Processo nº 23034.038983/2023-60.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5723/2025**, visando à prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 06 (seis) meses, passando do dia 30/10/2026 para 30/04/2027, referente ao fornecimento de Ônibus Rural Escolar (ORE 2 Transmissão Mecânica), conforme justificativas constantes nos autos.

Costa Rica, 19 de outubro de 2026

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro – Fone (067) 3247-7000 Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 083/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA RICA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**;

Contratada: ANDREIA DA SILVA PRIMO, CPF ***.004.10*.-**;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, que passa a vigorar até 14/12/2026;

Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo da Contratação: Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 88, de 16 de dezembro de 2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO À RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

1. APRESENTAÇÃO

A ressonância magnética (RM) constitui método diagnóstico de elevada capacidade de caracterização tecidual, particularmente relevante na investigação de doenças do sistema nervoso central, coluna vertebral, sistema musculoesquelético, pelve, órgãos abdominais, vias biliares e determinadas condições vasculares.

Embora não empregue radiação ionizante, trata-se de tecnologia diagnóstica de maior complexidade, com custo superior a diversos métodos de imagem utilizados na investigação inicial e cuja disponibilidade deve ser compatibilizada com a capacidade de financiamento, contratação e organização da Rede de Atenção à Saúde.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a indicação da RM não deve decorrer exclusivamente da disponibilidade tecnológica ou de sua maior capacidade de detalhamento anatômico. A utilização do método deve estar vinculada a uma hipótese clínica suficientemente caracterizada e a uma pergunta diagnóstica capaz de ser respondida pelo exame, considerando-se, ainda, a possibilidade de utilização de métodos de menor complexidade quando estes forem suficientes para orientar a condução clínica.

Essa racionalidade assume particular importância no Município de **Costa Rica/MS**, que, embora apresente população estimada de **28.740 habitantes em 2025**, mantém rede própria de Atenção Primária, atenção especializada, assistência hospitalar e regulação de procedimentos, além de participar da organização regional da assistência à saúde.



Dados oficiais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram aumento importante da produção e da utilização dos serviços assistenciais e diagnósticos, inclusive dos procedimentos de maior complexidade, tornando necessária a adoção de mecanismos capazes de compatibilizar ampliação do acesso, equidade, pertinência clínica e sustentabilidade da oferta.

Nesse contexto, este Protocolo Municipal estabelece critérios clínicos e regulatórios para solicitação, análise, priorização e autorização de exames de ressonância magnética eletivos sob responsabilidade do Município de Costa Rica/MS, buscando assegurar que o usuário tenha acesso ao exame no momento apropriado da investigação diagnóstica e, simultaneamente, reduzir solicitações inadequadas, exames prematuros, duplicidades e procedimentos que poderiam ser substituídos adequadamente por outros métodos diagnósticos.

O presente documento possui natureza de **Protocolo de Regulação do Acesso**, não substituindo os protocolos clínicos específicos, a avaliação médica individualizada nem a autonomia técnica do profissional assistente. Seu propósito é definir os elementos mínimos necessários à qualificação da solicitação e estabelecer critérios transparentes para atuação da regulação municipal.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E JUSTIFICATIVA LOCAL

2.1 Caracterização populacional e assistencial

O Município de **Costa Rica**, situado no Estado de Mato Grosso do Sul, possui população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em **28.740 habitantes para o ano de 2025**.

A dimensão populacional do Município, associada à necessidade de utilização eficiente dos recursos públicos disponíveis, torna particularmente relevante o estabelecimento de instrumentos de planejamento e regulação capazes de orientar o acesso aos procedimentos diagnósticos de maior complexidade.

Entretanto, a necessidade de racionalização do acesso não decorre exclusivamente do porte populacional. Costa Rica possui Rede de Atenção à Saúde com produção assistencial expressiva e capacidade progressivamente ampliada.

Conforme dados oficiais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao **primeiro quadrimestre de 2026**, a Atenção Primária à Saúde municipal encontrava-se organizada em **sete equipes de Estratégia Saúde da Família, distribuídas em cinco unidades de saúde, com cobertura informada de 100% do território municipal**, abrangendo **9.547 famílias cadastradas** e contando com **52 agentes comunitários de saúde**.



No mesmo período foram registradas **15.668 consultas médicas na Atenção Primária à Saúde**, demonstrando importante utilização da APS como porta de entrada e coordenadora do cuidado.

O Município dispõe ainda de atenção especializada, tendo o **Centro de Especialidades Médicas – CEM realizado 6.685 consultas médicas no primeiro quadrimestre de 2026**, com destaque, entre outras áreas, para ortopedia, pediatria, cardiologia e ginecologia.

A estrutura assistencial também conta com a **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, integrada à dinâmica da rede local, responsável por atendimentos hospitalares, urgência e emergência e procedimentos assistenciais. Entre janeiro e março de 2026 foram registradas **709 internações hospitalares**, enquanto o pronto-socorro contabilizou **14.265 consultas médicas no primeiro quadrimestre do ano**.

A presença de Atenção Primária com ampla cobertura, atenção especializada e assistência hospitalar permite que a regulação dos exames de imagem seja articulada aos diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, utilizando informações provenientes do acompanhamento clínico, exame físico, exames laboratoriais e métodos de imagem previamente realizados.

2.2 Crescimento da demanda por exames de maior complexidade

Os dados assistenciais municipais demonstram expansão particularmente relevante da oferta regulada de exames diagnósticos. No primeiro quadrimestre de 2025, o Município registrou autorização de **12 exames de ressonância magnética**. No período correspondente de 2026, foram autorizados **119 exames**.

No mesmo comparativo, as autorizações de **tomografia computadorizada passaram de 110 para 576 exames**, enquanto as endoscopias passaram de 10 para 164 procedimentos.

Esses dados demonstram expansão substancial do acesso aos recursos diagnósticos especializados e reforçam a necessidade de que o crescimento quantitativo da oferta seja acompanhado por instrumentos de **qualificação da demanda**.

O aumento da oferta de ressonâncias magnéticas constitui avanço assistencial importante, pois possibilita investigação mais oportuna de condições nas quais o método apresenta benefício diagnóstico comprovado. Todavia, a expansão sem critérios clínicos e regulatórios uniformes pode favorecer utilização da RM em fases muito precoces da investigação, repetição de exames, solicitações sem correlação clínico-radiológica ou substituição inadequada de métodos diagnósticos mais simples e igualmente resolutivos.

A implementação deste Protocolo, portanto, **não possui como finalidade restringir indiscriminadamente o acesso à ressonância magnética**, mas qualificar sua utilização, garantindo que a disponibilidade municipal seja



prioritariamente destinada às situações em que o método apresente indicação reconhecida e potencial de repercutir sobre a condução clínica.

2.3 Particularidades da organização regional da assistência

Costa Rica participa ainda de fluxos assistenciais que extrapolam o atendimento exclusivamente municipal. No primeiro quadrimestre de 2026, por exemplo, o serviço de hemodiálise mantinha atendimento pactuado envolvendo **Costa Rica, Chapadão do Sul, Figueirão, Paraíso das Águas e Alto Taquari**, alcançando 51 pacientes no mês de abril.

O Município também necessita realizar deslocamentos de usuários para outros centros assistenciais. No primeiro quadrimestre de 2026 foram realizadas **322 viagens para transporte de pacientes, abrangendo 5.323 usuários**, com deslocamentos para municípios como Campo Grande/MS, Barretos/SP e Jales/SP.

Embora esses dados não correspondam especificamente ao fluxo de ressonância magnética, demonstram que a organização assistencial municipal encontra-se inserida em uma lógica regional e interestadual de acesso a serviços especializados.

Nesse cenário, a solicitação inadequada de procedimento de maior complexidade pode produzir repercussões que ultrapassam o custo isolado do exame, envolvendo processos regulatórios, contratualização, disponibilidade de vagas e, conforme o local de execução, necessidade de transporte sanitário e afastamento do usuário de seu território.

Por essa razão, a adequada seleção dos usuários para ressonância magnética deve integrar a política municipal de organização do acesso à atenção especializada.

3. JUSTIFICATIVA PARA INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO

A instituição de critérios municipais para acesso à ressonância magnética fundamenta-se na necessidade de conciliar quatro objetivos igualmente relevantes:

- I. **ampliar o acesso dos usuários que apresentam indicação clínica efetiva;**
- II. **reduzir tempos de espera mediante qualificação da demanda;**
- III. **evitar exames desnecessários, duplicados ou realizados em momento inadequado da investigação;**
- IV. **assegurar utilização responsável e sustentável dos recursos públicos municipais.**



A experiência assistencial recente de Costa Rica demonstra que o Município vem promovendo expansão do acesso aos serviços especializados e aos métodos diagnósticos de maior complexidade.

O aumento observado nas autorizações de ressonância magnética torna oportuno substituir uma eventual lógica baseada predominantemente em disponibilidade de vagas ou ordem cronológica por um modelo de **regulação clínica da demanda**, no qual sejam avaliados pertinência, oportunidade, prioridade e suficiência das informações encaminhadas.

A existência de recursos financeiros limitados não poderá, isoladamente, fundamentar negativa individual de procedimento clinicamente indicado. A sustentabilidade do sistema deverá ser buscada prioritariamente por meio da redução de desperdícios, qualificação das solicitações, adoção de critérios uniformes, utilização adequada de exames subsidiários e priorização clínica.

Dessa forma, o Protocolo pretende estabelecer uma relação racional entre **necessidade clínica, complexidade tecnológica e capacidade assistencial**, preservando o direito de acesso do usuário sempre que a RM constituir o método adequado para sua condição.

4. MODELO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO MUNICÍPIO

Para fins deste Protocolo, o acesso à ressonância magnética será compreendido como parte de uma **linha de investigação diagnóstica**, e não como procedimento isolado.

O processo deverá observar, sempre que pertinente, a seguinte sequência:

- **avaliação clínica;**
- **formulação da hipótese diagnóstica;**
- **exame físico direcionado;**
- **exames subsidiários apropriados;**
- **definição da necessidade da RM;**
- **regulação clínica;**
- **priorização;**
- **realização do exame;**
- **reavaliação da conduta.**

Essa sequência não representa obrigação de realização de todos os exames possíveis antes da ressonância.

O princípio aplicável será o da **adequação diagnóstica**.

Assim:



- quando a radiografia for suficiente ou constituir o método inicial recomendado, deverá ser realizada antes da RM;
- quando a ultrassonografia for capaz de responder adequadamente à pergunta clínica, deverá ser considerada prioritariamente;
- a tomografia computadorizada somente deverá preceder a RM quando possuir indicação própria;
- quando a RM constituir o método inicial mais adequado, não deverá ser criado exame intermediário apenas para atendimento de requisito administrativo;
- diante de sinais de alarme ou suspeita de condição grave, os pré-requisitos poderão ser dispensados conforme avaliação clínica e regulatória;
- situações de urgência e emergência deverão utilizar fluxo próprio e não permanecer em fila eletiva.

5. DIRETRIZ MUNICIPAL PARA USO RACIONAL

Considerando a realidade assistencial de Costa Rica/MS, fica estabelecido que a solicitação de ressonância magnética deverá responder, sempre que possível, às seguintes questões regulatórias:

1. Qual é a hipótese diagnóstica?
2. Quais elementos da história clínica e do exame físico sustentam essa hipótese?
3. Existe exame de menor complexidade capaz de responder adequadamente à pergunta clínica?
4. Caso exista, ele já foi realizado? Qual foi seu resultado?
5. Se não foi realizado, há justificativa técnica para utilização direta da RM?
6. Qual informação adicional se espera obter com a ressonância?
7. O resultado do exame apresenta possibilidade razoável de modificar diagnóstico, tratamento, encaminhamento especializado ou planejamento de procedimento?
8. Há elementos que justifiquem priorização do usuário?

A ausência de resposta adequada a essas questões poderá justificar **devolução para complementação**, mas não deverá produzir indeferimento automático sem análise da situação clínica.

5.1 PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO

A solicitação somente será considerada tecnicamente completa quando permitir ao médico regulador identificar, sem necessidade de inferência, a hipótese diagnóstica, a probabilidade clínica pré-teste e a razão pela qual a ressonância magnética acrescentará informação relevante à investigação. Como regra, deverão constar:

- identificação precisa da região anatômica e lateralidade, quando aplicável;
- hipótese diagnóstica principal e diagnósticos diferenciais relevantes, com CID-10 quando disponível;
- tempo de evolução, mecanismo de início e progressão dos sintomas;
- exame físico dirigido, incluindo achados positivos e negativos que sustentem ou enfraqueçam a hipótese;
- sinais de alarme e fatores de risco pertinentes ao segmento investigado;
- tratamentos já realizados, duração, adesão e resposta, quando a indicação depender de falha terapêutica;
- resultados e datas dos exames de imagem/laboratoriais prévios pertinentes, preferencialmente com transcrição do achado que motivou a RM;
- justificativa expressa quando o exame inicial usual não tiver sido realizado;
- pergunta clínica objetiva: qual alteração se pretende confirmar, excluir, caracterizar ou estadiar;
- consequência esperada do resultado: mudança de tratamento, encaminhamento, planejamento cirúrgico/intervencionista, estadiamento ou definição prognóstica.

5.2 TESTE DE NECESSIDADE DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Para autorização eletiva, a RM deverá preencher pelo menos uma das condições abaixo, além dos critérios específicos da matriz por segmento:

- ser o método de escolha para a hipótese clínica, por superioridade relevante na avaliação de encéfalo, medula, raízes nervosas, partes moles, cartilagem, medula óssea, estruturas ligamentares/tendíneas profundas ou caracterização tecidual;
- existir exame prévio alterado ou inconclusivo cuja caracterização por RM possa modificar a conduta;
- persistirem sinais e sintomas compatíveis após investigação inicial e tratamento adequado, quando a diretriz clínica previr RM após falha terapêutica;
- haver sinal de alarme, déficit objetivo, suspeita de neoplasia, infecção, doença inflamatória relevante, lesão estrutural grave ou outra condição em que retardar a RM possa atrasar diagnóstico ou tratamento;
- ser necessária para planejamento cirúrgico/intervencionista, estadiamento local ou seguimento protocolar com questão clínica definida.

A justificativa “dor”, “cefaleia”, “tontura”, “controle”, “investigação”, “alteração degenerativa” ou equivalente, isoladamente, não caracteriza necessidade de RM. O pedido deverá demonstrar a correlação entre quadro clínico, hipótese e utilidade do exame.



5.3 EXAMES PRÉVIOS: REGRA DE ADEQUAÇÃO, NÃO DE BUROCRACIA

Os exames prévios descritos neste Protocolo são requisitos clínicos quando efetivamente constituem a etapa inicial recomendada para a hipótese em análise. Não se exigirá radiografia, ultrassonografia ou tomografia apenas para criar uma etapa administrativa. A dispensa deverá ser aceita quando a RM for o exame inicial mais apropriado ou quando houver sinais de alarme, suspeita de doença medular, tumoral, infecciosa, desmielinizante, fratura oculta ou outra situação expressamente prevista na matriz.

5.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO

Antes do agendamento, deverão ser identificadas condições que possam exigir avaliação específica do serviço executor: dispositivo eletrônico ou implante, material metálico, corpo estranho ocular/metálico, gestação, claustrofobia importante, necessidade de sedação/anestesia, limitação para permanecer imóvel e necessidade de contraste. Quando houver previsão de contraste, o serviço executor deverá observar sua rotina de segurança, incluindo avaliação de função renal quando clinicamente indicada. Esses itens não substituem os critérios de pertinência clínica e não devem ser utilizados como barreira regulatória quando houver possibilidade técnica de realização segura.

6. RESULTADO ESPERADO COM A IMPLANTAÇÃO

Com a implantação do presente Protocolo, espera-se que Costa Rica/MS consolide um modelo de acesso à ressonância magnética no qual a ampliação da oferta seja acompanhada de qualificação técnica da demanda.

Pretende-se, especificamente:

- melhorar a qualidade das informações encaminhadas à regulação;
- reduzir solicitações fundamentadas exclusivamente em sintomas inespecíficos;
- reduzir ressonâncias solicitadas como primeira investigação quando outro método for suficiente;
- evitar tomografias realizadas exclusivamente como requisito burocrático para posterior RM;
- reduzir repetição injustificada de exames;
- priorizar pacientes oncológicos, neurológicos e outras condições tempo-dependentes;
- reduzir devoluções decorrentes de documentação clínica insuficiente;
- melhorar a interlocução entre Atenção Primária, especialistas e regulação;
- monitorar o crescimento da utilização do procedimento;



- promover sustentabilidade financeira sem criação de barreiras assistenciais indevidas.

O princípio central do modelo municipal será, portanto:

“realizar a ressonância magnética no paciente adequado, para a indicação adequada e no momento adequado da investigação clínica.”

7. CRITÉRIOS GERAIS PARA DEVOLUÇÃO E NÃO AUTORIZAÇÃO REGULATÓRIA

Devolução para complementação e não autorização regulatória são decisões distintas e deverão ser fundamentadas. A devolução ocorre quando faltam elementos para julgar pertinência, prioridade ou modalidade; não corresponde a negativa definitiva e deve indicar objetivamente o dado faltante.

- ausência de hipótese diagnóstica ou pergunta clínica identificável;
- descrição limitada a sintomas genéricos sem caracterização clínica;
- ausência de tempo de evolução, lateralidade, localização ou exame físico quando relevantes;
- ausência do resultado de exame subsidiário indicado como etapa inicial, sem justificativa para RM direta;
- repetição sem informação do exame anterior, evolução ou finalidade;
- pedido bilateral sem justificativa;
- divergência entre região solicitada e hipótese;
- ausência de dados para classificação de prioridade.

A não autorização será cabível quando houver informação suficiente e a RM não preencher critérios de pertinência. Deve-se registrar o fundamento e, quando possível, orientar método ou fluxo mais apropriado.

- rastreamento ou investigação inespecífica sem hipótese compatível;
- método de menor complexidade é investigação inicial suficiente e não foi realizado, sem justificativa de dispensa;
- documentação de alteração degenerativa sem impacto esperado na conduta;
- repetição recente sem mudança clínica ou finalidade definida;
- região não relacionada à hipótese;
- questão clínica melhor respondida por outro método;
- urgência/emergência que deva seguir fluxo próprio, sendo a não autorização restrita ao fluxo eletivo.

Limitação orçamentária ou de oferta, isoladamente, não pode constituir fundamento clínico para negativa individual de exame pertinente.

8. MATRIZ MUNICIPAL DE ACESSO POR SEGMENTO E HIPÓTESE CLÍNICA

A matriz a seguir define, por segmento, os elementos que devem estar presentes para demonstrar pertinência e necessidade da RM. Os exames prévios não devem ser exigidos automaticamente quando a RM for o método inicial apropriado, houver sinais de alarme ou justificativa clínica para sua dispensa. Por outro lado, quando RX, ultrassonografia, avaliação laboratorial ou outro método constituírem a etapa inicial recomendada, sua ausência deverá ser tecnicamente justificada. A autorização pressupõe que a solicitação permita reconhecer uma pergunta clínica específica e uma possibilidade concreta de mudança de conduta.

8.1 RM DE CRÂNIO / ENCÉFALO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Tumor/metástase; doença desmielinizante; epilepsia com suspeita estrutural; déficit neurológico focal; infecção/inflamação; malformação; pós-operatório; cefaleia com sinais de alarme.	Registrar início e evolução; padrão da cefaleia/crise; exame neurológico dirigido; déficit focal; alteração cognitiva/comportamental nova; crises de início recente ou mudança de padrão; história de neoplasia, imunossupressão, infecção, trauma ou cirurgia. Em cefaleia, explicitar red flags (p.ex., déficit, papiledema, neoplasia, imunossupressão, mudança importante do padrão, início súbito ou progressivo).	TC somente quando tiver indicação própria (urgência, hemorragia, trauma, avaliação óssea). Não exigir TC para liberar RM quando a hipótese for tumor, desmielinização, fossa posterior, epilepsia estrutural ou outra condição em que a RM seja o método mais informativo. JUSTIFICATIVA DA RM: maior caracterização de parênquima, fossa posterior, substância branca, lesões infiltrativas e epileptogênicas; autorizar quando o achado puder definir diagnóstico, extensão ou tratamento.	Devolver se houver apenas 'cefaleia', 'tontura' ou 'convulsão' sem evolução, exame neurológico, fatores de risco, sinais de alarme e pergunta clínica.	Não autorizar cefaleia primária típica e estável sem red flags; tontura inespecífica sem sinais neurológicos; rastreamento cerebral inespecífico; repetição sem mudança clínica ou finalidade.

8.2 RM DE HIPÓFISE / SELA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Adenoma/lesão selar; hiperprolactinemia persistente adequadamente investigada; alterações de eixos hipofisários; alteração campimétrica; seguimento de lesão conhecida.	Informar sintomas endócrinos/neurológicos; valores hormonais e datas; confirmação de alteração persistente; medicamentos interferentes; gestação quando pertinente; cefaleia/alteração visual; campimetria ou avaliação oftalmológica quando houver queixa visual.	Exames hormonais dirigidos à hipótese; campimetria/oftalmologia quando indicada. TC não é requisito universal. JUSTIFICATIVA DA RM: é o método preferencial para caracterização da sela e hipófise e relação com quiasma/cavernoso; autorizar quando houver alteração hormonal persistente coerente, déficit visual compatível ou lesão previamente demonstrada.	Devolver alteração hormonal isolada sem valor, repetição/confirmação, contexto clínico ou medicações; queixa visual sem avaliação mínima.	Não autorizar dosagem hormonal isolada e não confirmada; pedido genérico de 'avaliar hipófise' sem hipótese ou consequência clínica.



8.3 RM DE ÓRBITAS

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Neurite óptica; tumor; doença inflamatória/infiltrativa; alteração estrutural orbitária.	Lateralidade; início e evolução; perda visual, dor à movimentação ocular, diplopia/proptose; acuidade visual; pupilas; fundoscopia; achados oftalmológicos e neurológicos; doença autoimune/neoplásica quando pertinente.	Avaliação oftalmológica é requisito usual; campimetria/OCT conforme hipótese. TC se trauma ou questão óssea. JUSTIFICATIVA DA RM: superior para nervo óptico, ápice orbitário e partes moles; autorizar quando houver déficit visual objetivo, suspeita inflamatória/infiltrativa ou massa cuja caracterização altere conduta.	Devolver sem lateralidade, manifestação visual objetiva, evolução ou avaliação oftalmológica mínima.	Não autorizar queixa ocular inespecífica, dor ocular isolada ou rastreamento sem suspeita estrutural/inflamatória.

8.4 RM DE OUVIDO / MASTOIDES

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Perda auditiva neurossensorial assimétrica; suspeita retrococlear/schwannoma; paralisia facial selecionada; malformação.	Tipo e lateralidade da perda; início/evolução; zumbido unilateral, vertigem, déficit facial; exame ORL; fatores neurológicos; resultado audiométrico.	Audiometria como requisito habitual; BERA se realizado; TC se a pergunta for predominantemente óssea. JUSTIFICATIVA DA RM: necessária para conduto auditivo interno, ângulo pontocerebelar e nervos cranianos; autorizar em assimetria neurossensorial documentada ou suspeita retrococlear.	Devolver sem audiometria quando a indicação for perda auditiva, sem lateralidade ou sem hipótese retrococlear.	Não autorizar zumbido bilateral inespecífico isolado; perda condutiva cuja questão principal seja óssea; tontura sem elementos otoneurológicos.

8.5 RM DE COLUNA CERVICAL

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Mielopatia; radiculopatia persistente; hérnia com correlação clínico-neurológica; tumor; infecção; desmielinização; pós-operatório com questão definida.	Duração; dor e irradiação dermatomérica; força segmentar, sensibilidade, reflexos; sinais de mielopatia (marcha, hiperreflexia, Babinski/Hoffmann quando avaliados); alteração esfincteriana; trauma; febre/neoplasia; tratamento conservador e resposta quando não houver red flags.	RX se suspeita degenerativa/instabilidade ou doença óssea; TC em trauma/question óssea. Em radiculopatia sem red flags, documentar persistência apesar de tratamento adequado, em regra 6-12 semanas. Dispensar prévios em mielopatia, tumor, infecção ou déficit progressivo. JUSTIFICATIVA DA RM: método de escolha para medula, raízes, discos e partes moles; autorizar	Devolver sem exame neurológico, duração, distribuição radicular ou tratamento prévio quando aplicável.	Não autorizar cervicalgia mecânica recente sem déficit/red flags; achado degenerativo conhecido sem mudança clínica; repetição sem finalidade terapêutica.



		quando houver déficit objetivo, mielopatia, red flags ou radiculopatia persistente com potencial de intervenção.		
--	--	--	--	--

8.6 RM DE COLUNA TORÁCICA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Mielopatia; tumor/metástase; infecção; desmielinização; fratura oculta; pós-operatório com suspeita de complicação/recorrência.	Dor e nível; exame neurológico com força/sensibilidade/reflexos; nível sensitivo; marcha; esfínteres; febre; história de câncer, imunossupressão ou trauma; evolução temporal.	RX/TC quando a hipótese for óssea/traumática. RM direta quando houver suspeita medular, tumoral, infecciosa ou déficit progressivo. JUSTIFICATIVA DA RM: necessária para avaliação da medula torácica e espaço epidural; autorizar quando a hipótese envolve compressão, infiltração, inflamação ou infecção com potencial de dano neurológico.	Devolver sem exame neurológico, avaliação de red flags ou localização clínica.	Não autorizar dorsalgia mecânica inespecífica isolada, sem déficit, red flags ou alteração prévia relevante.

8.7 RM DE COLUNA LOMBOSSACRA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Radiculopatia persistente com potencial mudança de conduta; déficit neurológico; estenose/clauidicação neurogênica; tumor; infecção; pós-operatório; síndrome da cauda equina.	Tempo de evolução; dor irradiada e distribuição; força, sensibilidade, reflexos, Lasègue quando pertinente; claudicação; marcha; anestesia em sela e esfínteres; febre/neoplasia; tratamento conservador e resposta.	RX quando pertinente para doença degenerativa/instabilidade; TC para questão óssea. Em lombociatalgia sem red flags, documentar falha de manejo conservador, usualmente 6–12 semanas. Dispensar prévios em cauda equina, tumor, infecção ou déficit progressivo. JUSTIFICATIVA DA RM: método de escolha para raízes, canal, discos e compressão neural; autorizar quando houver correlação clínico-neurológica e possibilidade de mudança de tratamento/encaminhamento.	Devolver sem exame neurológico, tempo de evolução, distribuição radicular ou tratamento quando não houver red flags.	Não autorizar lombalgia aguda inespecífica/mecânica sem red flags; repetição de discopatia estável; RM apenas para documentar dor persistente sem impacto esperado na conduta.

8.8 RM DE OMBRO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Suspeita de ruptura do manguito com repercussão terapêutica; lesão labral/instabilidade; trauma persistente; tumor; osteonecrose; planejamento cirúrgico.	Lateralidade; duração; mecanismo traumático; amplitude ativa/passiva; força; testes dirigidos; instabilidade; limitação funcional; tratamento e resposta; planejamento	RX inicial na dor crônica/trauma; US é apropriada para manguito e tendões superficiais quando disponível. RM direta se suspeita de lesão profunda/labral, tumor,	Devolver sem lateralidade, exame físico, duração, tratamento ou investigação inicial quando indicada.	Não autorizar dor inespecífica como primeira investigação; bursite/tendinopatia superficial sem avaliação por método mais simples; achado degenerativo sem



	terapêutico.	osteonecrose ou planejamento específico. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando a questão envolve extensão de ruptura, labrum, cartilagem, medula óssea ou planejamento e não puder ser respondida adequadamente por RX/US.		repercussão terapêutica.
--	--------------	---	--	--------------------------

8.9 RM DE COTOVELO / PUNHO / MÃO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Lesões ligamentares/tendíneas profundas; lesão osteocondral; tumor; neuropatia selecionada; trauma persistente com radiografia não elucidativa.	Localização e lateralidade; mecanismo; duração; edema/deformidade; exame funcional, ligamentar e neurológico; limitação; tratamento e resposta.	RX em trauma/doença óssea; US para estruturas superficiais. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando persistir suspeita de lesão profunda, osteocondral, medular ou ligamentar relevante após avaliação inicial, com potencial de alterar imobilização, cirurgia ou reabilitação.	Devolver sem localização precisa, exame físico ou investigação inicial pertinente.	Não autorizar dor inespecífica; condição superficial adequadamente esclarecível por US; trauma recente sem avaliação radiográfica quando indicada.



8.10 RM DE JOELHO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Lesão meniscal/ligamentar clinicamente consistente; bloqueio/instabilidade; lesão osteocondral; tumor; osteonecrose; trauma persistente.	Lateralidade; mecanismo; duração; derrame; bloqueio verdadeiro/falso; amplitude; testes meniscais/ligamentares; capacidade de apoio e função; tratamento e resposta.	RX inicialmente na dor crônica/degenerativa e após trauma conforme regra clínica. RM se RX negativo/inconclusivo e persistir suspeita relevante; pode ser direta em lesão ligamentar/meniscal com exame clínico consistente e planejamento especializado. JUSTIFICATIVA DA RM: necessária para meniscos, ligamentos, cartilagem e medula óssea quando o resultado puder definir tratamento conservador versus intervenção.	Devolver sem exame físico, lateralidade, duração, mecanismo ou RX quando este for a etapa inicial indicada; suspeita meniscal sem sinais/testes.	Não autorizar dor crônica inespecífica como primeira investigação; osteoartrose radiograficamente estabelecida sem nova questão clínica; repetição sem mudança.

8.11 RM DE QUADRIL

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Osteonecrose; fratura oculta; lesão labral selecionada; tumor; doença inflamatória; planejamento.	Lateralidade; localização da dor; duração; trauma; mobilidade; marcha/carga; função; fatores de risco para osteonecrose; febre/neoplasia; tratamento.	RX inicialmente; TC para questão óssea específica. RM direta quando houver forte suspeita de fratura oculta/osteonecrose com RX negativo ou suspeita tumoral/infecciosa. JUSTIFICATIVA DA RM: superior para fratura oculta, osteonecrose precoce, medula óssea e partes moles; autorizar quando o diagnóstico não estiver resolvido pelo RX e houver consequência terapêutica.	Devolver sem RX ou justificativa de dispensa, sem exame físico ou sem fatores que sustentem a hipótese.	Não autorizar coxalgia inespecífica; osteoartrose caracterizada sem questão adicional; rastreamento sem fatores de risco.

8.12 RM DE TORNOZELO / PÉ

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Lesão ligamentar/tendínea persistente; lesão osteocondral; fratura por estresse; tumor; trauma persistente.	Localização/lateralidade; mecanismo; duração; capacidade de apoio; estabilidade; edema; exame tendíneo/ligamentar; tratamento e resposta.	RX inicialmente em trauma/dor óssea; US para tendões e partes moles superficiais. RM se suspeita de fratura por estresse/lesão osteocondral ou lesão profunda persistir. JUSTIFICATIVA DA RM:	Devolver sem localização, exame físico, duração ou investigação inicial quando indicada.	Não autorizar dor inespecífica; condição superficial adequadamente avaliada por US; entorse recente sem avaliação inicial adequada.



		autorizar quando houver suspeita estrutural profunda não esclarecida e o resultado puder alterar descarga, imobilização, cirurgia ou reabilitação.		
--	--	--	--	--

8.13 RM DE BACIA / SACROILÍACAS

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Neoplasia/metástase; osteonecrose; sacroileite/espondiloartrite axial; infecção; trauma/fratura oculta.	Localização; duração; padrão inflamatório versus mecânico; rigidez matinal; melhora com exercício; exame; manifestações extra-articulares; febre; história oncológica; fatores de risco.	RX conforme hipótese; marcadores inflamatórios e avaliação reumatológica quando aplicável; TC para questão óssea. Para sacroileite, documentar características de dor inflamatória e contexto clínico. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar para inflamação ativa precoce, medula óssea, infecção, tumor ou fratura oculta quando RX/TC não respondam adequadamente.	Devolver 'sacroileite' baseada apenas em lombalgia sem padrão inflamatório, exame ou contexto; ausência de localização/fatores de risco.	Não autorizar dor pélvica/lombar inespecífica sem elementos de doença sacroilíaca; rastreamento de espondiloartrite sem suspeita clínica.

8.14 RM DE PELVE FEMININA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Massa uterina/anexial indeterminada; endometriose selecionada; neoplasia; malformação; fistula/doença inflamatória complexa.	Sintomas; exame/avaliação ginecológica; hipótese; histórico cirúrgico/oncológico; sangramento/dor; finalidade do exame; descrição da lesão prévia.	US pélvica/transvaginal inicialmente, salvo justificativa; TC conforme contexto oncológico/agudo. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando US for indeterminada, houver necessidade de mapeamento de endometriose profunda, estadiamento local, caracterização tecidual ou planejamento cirúrgico.	Devolver dor pélvica sem US/justificativa; massa sem descrição, dimensões ou origem provável; pedido sem finalidade.	Não autorizar dor pélvica inespecífica como primeira investigação; alteração plenamente caracterizada por US sem questão adicional.

8.15 RM DE PRÓSTATA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Suspeita neoplásica em contexto urológico; caracterização de lesão; direcionamento de biópsia; estadiamento local; seguimento definido.	PSA atual e evolução; idade; toque retal quando disponível; antecedentes; biópsia/anatomopatológico se existente; tratamento prévio; finalidade explícita da RM multiparamétrica.	PSA e avaliação urológica como requisitos usuais. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando houver suspeita clínica/laboratorial que exija	Devolver sem PSA/evolução, contexto urológico ou finalidade; seguimento sem exame anterior.	Não autorizar rastreamento populacional isolado por RM; ausência de suspeita ou finalidade clínica definida.



		localização/caracterização, planejamento de biópsia ou estadiamento local e quando o resultado puder alterar a conduta urológica.		
--	--	---	--	--

8.16 RM DE ABDOME SUPERIOR

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Caracterização de lesão hepática, pancreática ou adrenal; massa indeterminada; avaliação oncológica específica; dúvida diagnóstica após US/TC.	Sintomas; órgão e lesão alvo; hipótese; laboratório pertinente; história oncológica; tamanho/localização e descrição do achado prévio; pergunta clínica.	US e/ou TC conforme hipótese; anexar/descrever achado motivador. RM direta pode ser apropriada para questões específicas de caracterização tecidual. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando houver lesão focal indeterminada ou questão de caracterização/estadiamento que não esteja resolvida por método inicial e que possa mudar manejo.	Devolver dor sem investigação; 'caracterização' sem laudo/descrição da lesão; ausência de órgão-alvo ou pergunta.	Não autorizar dor abdominal inespecífica como primeira investigação; estadiamento já suficientemente respondido por TC sem questão adicional.

8.17 COLANGIORRESSONÂNCIA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Suspeita de coledocolitíase intermediária; dilatação de via biliar; estenose; doença pancreatobiliar; neoplasia; alteração ductal não esclarecida.	Dor, icterícia/colestase, febre; evolução; procedimentos prévios; bilirrubinas e enzimas canaliculares; pancreatite; descrição do US/TC.	US hepatobiliar e laboratório como investigação inicial usual; TC quando indicada. JUSTIFICATIVA DA RM: colangio-RM é não invasiva e adequada para mapear árvore biliar/pancreática; autorizar quando houver suspeita de obstrução/estenose/cálculo ductal não esclarecida e o resultado puder definir CPRE, cirurgia ou seguimento.	Devolver sem US/justificativa, sem laboratório ou sem elementos de obstrução/dilatação.	Não autorizar colelitíase simples sem suspeita de via biliar; dor inespecífica com US normal e sem colestase; pedido de rotina sem pergunta ductal.

8.18 RM DE TÓRAX / MEDIASTINO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Tumores de mediastino/parede/plexos; caracterização complementar de lesão; avaliação vascular específica selecionada.	Estrutura alvo; sintomas; hipótese; exame que identificou a lesão; dimensões/localização; objetivo da caracterização; história oncológica/cirúrgica.	RX/TC como avaliação inicial habitual; TC preferencial para parênquima pulmonar. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando houver necessidade de caracterização de partes moles, relação neurovascular, plexo, parede torácica ou invasão local não suficientemente definida pela TC.	Devolver sem TC/justificativa de dispensa, estrutura alvo ou questão clínica.	Não autorizar investigação rotineira do parênquima pulmonar; tosse/dor torácica inespecífica; lesão já adequadamente caracterizada por TC sem questão adicional.



8.19 ANGIORRESSONÂNCIA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Aneurisma; malformação vascular; doença arterial específica; território cerebrovascular definido; contraindicação/limitação relevante de outra angiografia quando aplicável.	Território vascular; sintomas; hipótese; antecedentes; exame vascular/neurológico; exames prévios; função renal/contraste quando pertinente; pergunta objetiva.	Doppler ou angio-TC conforme território e situação; justificar escolha da angio-RM quando houver alternativa equivalente. JUSTIFICATIVA DA RM: autorizar quando houver suspeita vascular definida e a técnica puder caracterizar anatomia/fluxo sem radiação ou responder questão não esclarecida por outro método, com impacto em seguimento ou intervenção.	Devolver sem território, hipótese, exame inicial pertinente ou justificativa da modalidade.	Não autorizar rastreamento vascular inespecífico; sintomas vagos sem correlação territorial; alternativa mais apropriada disponível sem justificativa.

9. REGRAS PARA SEGUIMENTO E REPETIÇÃO DE RESSONÂNCIA

A indicação de RM de seguimento deverá estar vinculada a finalidade clínica definida. A expressão “controle” isoladamente não será suficiente.

9.1 NEOPLASIAS

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Resposta, progressão, recidiva, planejamento ou intervalo protocolar definido.	Diagnóstico e anatomopatológico quando houver; tratamento realizado/em curso; data e resultado da RM anterior; mudança clínica; questão atual.	Exame anterior e protocolo/condução oncológica. JUSTIFICATIVA: repetir apenas quando o resultado puder documentar resposta/progressão, alterar estadiamento ou orientar tratamento.	Sem exame anterior, tratamento ou finalidade.	Repetição fora do plano assistencial sem justificativa clínica.

9.2 PÓS-OPERATÓRIO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Complicação, recorrência, persistência/progressão ou planejamento pós-operatório.	Procedimento, data, nível/lado, evolução, sintomas atuais, exame físico e hipótese de complicação/recorrência.	Exames prévios conforme situação. JUSTIFICATIVA: RM quando houver nova questão anatômica/neurológica ou planejamento e o resultado puder alterar condução.	Sem data, procedimento, evolução ou finalidade.	‘Controle’ automático sem questão clínica ou mudança de condução esperada.

9.3 DESMIELINIZANTES



Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Atividade de doença, mudança clínica, avaliação terapêutica ou periodicidade especializada.	Diagnóstico; tratamento; sintomas novos; exame neurológico; data e resultado da RM anterior; orientação especializada quando existente.	RM anterior e protocolo especializado. JUSTIFICATIVA: repetir para demonstrar atividade/novas lesões quando isso tiver repercussão diagnóstica ou terapêutica.	Sem diagnóstico, objetivo, exame anterior ou evolução.	Repetição meramente administrativa, sem objetivo clínico.

9.4 MUSCULOESQUELÉTICO

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Novo trauma, mudança clínica, planejamento de intervenção ou dúvida estrutural relevante.	RM anterior; evolução; novo evento; exame físico atual; tratamento; finalidade terapêutica.	RX/US conforme nova hipótese. JUSTIFICATIVA: repetir somente se houver fato novo ou planejamento que exija reavaliação estrutural.	Sem RM anterior, evolução ou fato novo.	Repetição apenas para documentar persistência de sintomas sem impacto esperado na conduta.

9.5 COLUNA DEGENERATIVA

Hipóteses/indicações cobertas	Elementos clínicos e pré-requisitos mínimos	Exames subsidiários + justificativa da necessidade da RM	Devolver para complementação	Não autorizar / negativa técnica
Novo déficit, mudança substancial, planejamento cirúrgico/intervencionista.	Exame anterior; data; mudança clínica objetiva; exame neurológico atual; tratamento; finalidade.	Exame anterior; RX/TC conforme nova questão. JUSTIFICATIVA: repetir quando novo déficit ou decisão intervencionista dependa de anatomia atualizada.	Sem mudança clínica descrita, exame neurológico ou finalidade.	Repetição periódica de discopatias estáveis ou dor crônica inalterada.

10. CRITÉRIOS TRANSVERSAIS DE PRIORIZAÇÃO

- **Prioridade muito alta:** neoplasia/metástase tempo-dependente, déficit neurológico progressivo, mielopatia, infecção relevante ou complicação pós-operatória com risco funcional. Emergências seguem fluxo próprio.
- **Prioridade alta:** doença potencialmente progressiva, perda funcional importante, planejamento cirúrgico definido ou alteração significativa em exame prévio.
- **Prioridade eletiva:** condições crônicas após investigação inicial apropriada, sem sinais de alarme, nas quais a RM possa modificar a conduta.
- **Baixa prioridade:** seguimentos estáveis sem risco de deterioração no curto prazo, desde que a RM permaneça indicada.

11. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS PARA A REGULAÇÃO

O regulador poderá autorizar, priorizar, devolver para complementação ou não autorizar, sempre fundamentando. Critérios não substituem julgamento clínico individualizado.



Exame subsidiário não deve ser exigido burocraticamente quando não agregar valor, causar exposição desnecessária à radiação ou atrasar condição tempo-dependente.

12. REFERÊNCIAS

- Ministério da Saúde. Regulação do Acesso e Diretrizes para Elaboração de Protocolos de Regulação do Acesso. Consulta em 2026.
- Ministério da Saúde. Protocolo de Encaminhamento às Ofertas de Cuidados Integrados de Ortopedia. 2025.
- Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE. Protocolo de Acesso à Regulação – Ressonância Magnética. 2022.
- Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Critérios regulatórios para Ressonância Magnética – indicações, pré-requisitos e prioridades.
- Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Protocolo Estadual de Regulação do Acesso Ambulatorial. 2024.
- Prefeitura Municipal de Uberaba. Protocolo de Acesso – Ressonância Magnética.
- American College of Radiology. ACR Appropriateness Criteria®.
- Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Protocolos de acesso aplicáveis às condições musculoesqueléticas.



PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

Extrato de Nota de Empenho nº 525/2026

Processo nº 82/2026

Dispensa de Licitação nº 37/2026

Ordenador: Artur Delgado Baird

Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica

Mundo dos Notebooks Ltda

Objeto: Aquisição de uma licença do Adobe Creative Cloud Pro Completo para o setor de Comunicação e Publicidade da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica.

Valor do Empenho: R\$ 4.818,00 (quatro mil e oitocentos e dezoito reais).

Dotação: 01.031.0001-2.101

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99

Lei Orçamentária Anual Nº 1.860/2025

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo Legal: Artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 19 de outubro de 2026

Assinam: Artur Delgado Baird



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 10/2026

Fls. Nº



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 03/2026
Processo Nº 10/2026
Adesão da Ata de Registro de Preços nº 005/2025

Partes: Serviço Municipal de Água e Esgoto
Ágil Comércio Atacadista e Prestação de Serviços Ltda

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento, a formalização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 03/2026, visando o acréscimo de 300 (trezentas) unidades de mistura asfáltica ensacada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente contratado. Considerando o preço unitário contratado de R\$ 39,45, o acréscimo pretendido será de R\$ 11.835,00 (onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), mantendo-se inalterado o preço unitário e as demais condições originalmente pactuadas.

Dotação: 11, 11.15, 17, 512, 001, 1.143

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Plano Plurianual: Lei nº 1860/2025

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 005/2025

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.

Assinam: Cesarino Candido Narcizo
Olivaldo José de Lima



BOLETIM DIARIO TESOURARIA

20/10/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	699.568,63	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		4.090,00	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	1.921.288,11	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		0,00	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	283.385,02	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	170.975,57	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	157.856,40	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1500	FEDERAL	1.773,05	PLP 133/20
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501		152.578,42	
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1869		0,00	
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	93,15	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	3.805,29	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1755		134.786,22	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	910.342,18	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		374.825,49	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R		4.592,24	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		239.519,05	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	104.255,85	
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		332,40	
ITAÚ 15.000-0		770.762,34	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		61.656,04	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.361.865,93	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	67.799,12	
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	1.811.215,10	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	251.989,29	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	245,85	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	7.495,24	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	127.610,19	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	473.275,69	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	173.574,91	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	125.807,37	
Simples Nacional 11.783-8		90.622,84	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		1.120.504,42	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		810,96	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.885.690,80	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		609.680,92	
CRESOL - 54.366-7		3.521.776,61	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		64.354,61	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		3.695,94	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		0,00	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		79.041,52	
		19.860.062,72	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		129.733,09	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		96.243,69	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		58.141,81	
		284.118,59	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.766,72	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37 582-9		1.433,44	
		3.200,16	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B BRASIL		5.210,84	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		554.552,44	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		472.379,80	
		1.032.143,08	
TOTAL:		21.023.705,61	

EDUCAÇÃO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		2.489.458,83	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		376,54	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.348.417,44	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.541,25	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		0,00	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	61.558,49	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	236.059,15	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	0,00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		30.811,13	
		4.178.222,83	
FUNDEB 30% - 25.615-3		2.941.787,66	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		2.066.642,99	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		0,00	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70	
FUNDEB - FTI		0,00	
BB 11.615-7		0,00	



		5.020.130,28
TOTAL:		9.198.353,11

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.310.013,71
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		3.279.777,39
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		285.682,90
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		106.510,64
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		856.315,73
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOIR 4920 5741 6981 7-0		1.281.041,12
CONVÊNIO - 975184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		13.429,18
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.862.856,97
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS 38.857-2 SEC MULHER		178.023,23
BB DIVERSOS 38.899-8 PAV JD VITÓRIA		2.084.375,84
BB TRANS ESPECIAIS 38.894-7		500.108,99
BB 39.147-6		345.910,55
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		12.104.046,25

TOTAL 36.368.308,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	114.085,64
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 FONTE 1869		2.183,35
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B.BRASIL - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	650,71
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	62.781,92
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	235.184,87
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	29.745,00
B.BRASIL - 29.391-1 TERAPIA RENAL	ESTADO	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	91.963,19
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.195,00
B.BRASIL - PAF - FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	28.675,72
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	24.558,15
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	1.244,91
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	16.064,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	21.612,24
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	4.337,94
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	30.465,65
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - FUNDO A FUNDO - 29.391-1	ESTADO	166.000,00
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	47.193,90
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	825,46
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	0,03
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.791,06
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	1.624.446,71
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÉUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO	UNIÃO	619.792,84
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	11.642,41
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	760.499,17
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.504,27
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	342,58
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.535,60
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	606.631,19
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	19.845,58
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	29.005,05
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	126.963,30



FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	5.162,90
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	235.209,50
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	803,84
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	236.071,31
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	44.200,17
BB - 38.297-3 - EMENDAS	UNIÃO	313.101,58
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	43.393,54
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA	UNIÃO	0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	756.478,49
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 MAC	UNIÃO	68.261,34
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	1.338.652,09
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	48.066,43
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	19.452,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	16.210,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	123.008,56
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA QUALIFAR	UNIÃO	6.000,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIÃO	378.449,16
BB - 38.542-5	UNIÃO	0,00
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	0,00
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	1.099.848,64
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	0,00
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	0,00
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	278.701,84
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	24.899,14
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.354.535,60
BB - 38.912-9 - TRANSF ESPECIAIS	UNIÃO	409.258,15
BB - 39.056-9 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	16.081,58
BB - 39.065-8 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	102.579,74
BB - 39.066-6 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	102.579,74
BB - 39.067-4 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	71.277,96
BB - 39.068-2 - EMENDAS	UNIÃO	12.880,36
BB - 39.074-7 - EMENDAS	ESTADO	98.733,40
BB - 39.141-7 - EMENDAS	ESTADO	51.248,10
BB - 39.154-9 - EMENDAS	ESTADO	171.950,36

TOTAL:		12.392.769,92
--------	--	---------------

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2		1.475,70
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	45.221,58
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		369.494,97
		416.192,25
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	56.195,65
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	0,00
BLOCO IGD-BF-ÍNDICE.GERAL.DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	154.209,83
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.523.164-9	UNIÃO	299,28
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	19.907,61
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	4.481,57
MSE CREAMS FEAS - 26.901-8	ESTADO	422,07
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	69,23
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,76
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	94.912,85
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	482,91
B.B. - CREAMS - 41.106-X	ESTADO	47.649,31
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	257,82
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	27.650,80
B.B 35.558-5		71,08
B.B. 37.629-9 FEAS		204.604,32
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.797,04
		617.018,13
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	25.405,72
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	31.443,08
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	97.717,47
		154.566,27
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	12.360,20
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	8.954,90
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	107.627,38
		128.942,48
TOTAL:		1.316.719,13
SALDO CONSOLIDADO PMCR		43.931.547,77

SALDO PMCR + CONVÊNIOS 56.035.594,02

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FPM	554.295,32
ITR	97.412,75
FUNDEB	165.692,55
SALÁRIO EDUCAÇÃO	296.508,54

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS